



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 021/07

PARA: Chefia da UCCI

ASSUNTO: SUPER-SIMPLES FEDERAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

A informação tem por objeto matéria atinente à questão da implantação e operacionalização do Super-simples Federa.

DO RELATÓRIO

Cumpre lembrar que, do retorno do curso de atualização, foi feito o alerta desta UCCI para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto a necessidade de operacionalização do novo Estatuto que regulamenta as ME e as EPP, bem como foram realizadas diligências, junto a Secretaria da Fazenda, para ciência da atual situação do Município.

Durante o Curso sobre a Operacionalização do Super Simples, foram registrados os seguintes pontos que merecessem ressalva:

*A Lei 123/2006 e 127/2007 consiste em uma rede de informações, cuja finalidade é a operacionalizar o pagamento de tributos sob nova e otimizada forma de registros fiscais. O fato é que esta nova forma já existe, está ai, e está sendo cobrada dos contribuintes e funcionários que atuam nesta área. Sabe-se que existe uma ação de inconstitucionalidade pela quebra de autonomia federativa, quanto aos municípios, porém, ainda, sem decisão. A tendência, ao que se sabe, é que o STF seja pela inconstitucionalidade.

É a informação, S.M.J.